



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício SL. N° 009/2019

Chamada Pública nº 03/2018

Pirassununga, 31 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, informo a todos os interessados que a Chamada Pública nº 03/2018, que tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, foi **ANULADA**, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município e determinação do Sr. Prefeito Municipal, cujas cópias seguem anexas.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no D.O.E., para protocolo de eventuais recursos.

Atenciosamente.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

277

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 5907 / 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de **CHAMADA PÚBLICA** visando a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, denominado PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 04/2015.

Nos termos da Resolução FNDE nº 04/2015, as Chamadas Públicas para aquisição de gêneros alimentícios alimentação escolar **DEVERÃO SER PUBLICADAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E NA FORMA DE MURAL EM LOCAL PÚBLICO DE AMPLA CIRCULAÇÃO (...)**.

Muito embora o resumo do edital tenha sido publicado no quadro de aviso de licitações do Município (pátio Municipal), bem assim no Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação Regional (Gazeta SP) e no próprio site do Município, fato é que a publicação do resumo do edital em jornais locais foi impossibilitada em razão do contido nos e-mails de fls., 48, 53, 54 e Certidão de fls., 70.

Sentindo-se prejudicada pela não publicação do edital em jornal de circulação local, a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CORREGO manifestou-se às fls., 263 dos autos.

Informa a senhora Pregoeira do Município às fls., 276 que não existiu afronta ao princípio da publicidade, uma vez que outros 04 (quatro) interessados compareceram para participarem da presente Chamada Pública.

Esclarece a senhora Pregoeira, ainda, que neste momento inexistente possibilidade de inclusão da ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CORREGO no certame, uma vez que a abertura dos documentos ocorreu no dia 09.01.19, com a participação de 04 (quatro) associações e/ou cooperativas, sendo 03 (três) habilitadas, apenas aguardando a análise e julgamento dos projetos de venda.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juridicamente, penso que muito embora tenha sido respeitada a necessária publicidade, não foi dado cumprimento à RESOLUÇÃO nº 04/2015 do FNDE, que determina a publicação em jornal de circulação local.

O regime jurídico administrativo, ao qual o Poder Público deve respeito, possui princípios próprios que não podem ser negligenciados, dentre eles o da legalidade, da isonomia e da indisponibilidade da coisa pública.

Assim sendo, penso que uma vez não cumprida a exigência prevista na RESOLUÇÃO nº 04/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e uma vez existindo entidade que sentiu-se prejudicada, penso que não poderá prosseguir a presente Chamada Pública, sob pena, até mesmo, de futura demanda judicial que muito possivelmente não terá julgamento favorável ao Município, razão pela qual OPINO pela ANULAÇÃO do Certame Licitatório.

Penso, assim, que a presente Chamada Pública deverá ser anulada e promovida sua reabertura pela Administração Municipal, após resolvida a problemática relativa à publicação do extrato do edital junto aos jornais locais, dando assim fiel cumprimento à normativa do FNDE.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente parecer, retornem os autos à Seção de Licitação para as devidas providências.

Assim OPINO.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2019.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

Acolho.
A Seção de licitação para a comunidade dos trabalhos.
Pirassununga, 25/01/19

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 4374/2018
Chamada Pública nº 03/2018

À Seção de Licitação:

Determino a ANULAÇÃO da Chamada Pública nº 03/2018 supramencionada, pelos motivos expostos pela Procuradoria Geral do Município, fls. 277 e 278.

Encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2019.



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal